



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 42/2022

SÚMULA: Institui a Zona Verde Digital.

Art. 1º INSTITUI o estacionamento regulamentado denominado Zona Verde Digital no âmbito do Município de Castro.

Art. 2º O estacionamento Zona Verde Digital tem por objetivo estimular a rotatividade de veículos automotores nas vagas e trechos de quadras com permanência máxima de 2 (duas) horas por vaga de estacionamento.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a definir e alterar o quantitativo de vagas, bem como os logradouros públicos a serem fiscalizados pelo Zona Verde Digital, mediante Decreto.

Art. 3º O controle e aferição do tempo de permanência máxima dos veículos nas vagas ou nas quadras nas áreas de estacionamento regulamentado “Zona Verde Digital”, será realizado através de aplicativo *mobile* (APP) e o acesso *web* para usuários do sistema de estacionamento rotativo.

Art. 4º O Poder Executivo contratará empresa especializada para o gerenciamento do estacionamento regulamentado “Zona Verde Digital” mediante processo licitatório.

Parágrafo único: Decreto do Poder Executivo Municipal definirá a forma de acesso, inscrição, pagamento, valores e critérios de correção, requisitos do aplicativo, entre outros elementos necessários ao funcionamento do estacionamento digital.



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Ficam dispensados do uso do Zona Verde Digital com direito à livre estacionamento (sem tempo máximo de permanência nas vagas):

- I – Veículos oficiais, com placas brancas ou tarjadas em verde/ amarelo ou bronze;
- II – Veículos de representação consulares ou de embaixadas;
- III – Ambulâncias;
- IV – Veículos Militares;
- V – Veículos da Polícia Civil, desde que identificados, plotados, ou com cadastro próprio emitido pela Comutran (Coordenadoria Municipal de Trânsito).
- VI – Os veículos utilizados pelos portadores de deficiência física, devidamente identificados com cartão emitido pela Comutran, e nas vagas específicas destinadas.
- VII – Os veículos utilizados pelos idosos, em vagas previamente destinadas e identificadas, com cartão emitido pela Comutran.
- VIII – Veículos de serviço público e de utilidade pública em serviço na via ou manutenção, que necessite ocupar vaga do sistema rotativo Zona Verde digital, quais deverão fazer uso de cones e outros avisos previstos em legislação.
- IX – Os veículos ocupantes das vagas rápidas (15 min.), pelo tempo previsto em lei.
- X – Os veículos ou ciclomotores de entrega de gás e água.

§ 1º. Os veículos de carga e descarga de mercadorias deverão obedecer ao horário previsto em Decreto, sob pena de multa.

§ 3º. As motocicletas ou ciclomotores estarão isentas do pagamento nas vagas preestabelecidas nas áreas de estacionamento regulamentado Zona Verde Digital, não podendo fazer uso de vagas de veículos.



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º A exploração dos locais destinados ao estacionamento Zona Verde digital será realizada através dos órgãos da administração direta ou indireta do município e a receita auferida, deduzida os custos operacionais fixados em Concorrência Pública, será destinada ao Fundo Municipal de Trânsito, conforme previsto na portaria 407/2011, do Denatran – Departamento Nacional de Trânsito ou outra a que vier a substituí-la.

Art. 7º O descumprimento das normas do Estacionamento Regulamentado “Zona Verde Digital” configura infração de trânsito, nos termos do art. 181, XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, e implicará a imposição de penalidade.

Art.8º Permanecem em vigor às disposições da Lei Municipal 611/92 e seus regulamentos, até a efetiva implantação do sistema instituído pela presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 21 de junho de 2022.

ALVARO TELLES
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**Ao projeto de Lei que Institui o estacionamento regulamentado
denominado Zona Verde Digital**

Senhores Vereadores,

A presente proposta de Lei tem por objetivo modernizar o sistema de estacionamento rotativo municipal, visando contemplar novas modalidades de fiscalização e regulamentação da chamada “Zona Verde”.

Nesse sentido, a proposta visa aderir ao novo sistema de fiscalização digital, a qual já é utilizada por diversas cidades do Brasil e vem trazendo inúmeros benefícios aos municípios.

Nessa esteira, com o avanço tecnológico, aplicativos ofertados por empresas especializadas otimizam a utilização, oferecem maior comodidade aos usuários, bem como dão transparência acerca da arrecadação.

Além disso, com a aprovação deste Projeto, será proporcionado um melhor controle da rotatividade do estacionamento nas ruas delimitadas, beneficiando o comércio local, que hoje enfrenta problemas de estacionamento para seus clientes.

Sendo assim, visando ofertar os melhores serviços à nossa população, imprimindo eficiência ao serviço público, contamos a aprovação deste Projeto de Lei na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 21 de junho de 2022.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO DO MUNICÍPIO